

Belo Horizonte, 22 de abril de 2009.

Aos : Comandantes, Diretores e Chefes

Assunto: Imputação de danos decorrentes de acidentes envolvendo viaturas da frota mantida pela Empresa Júlio Simões.

Em 11Abr05 a PMMG firmou com a empresa Júlio Simões o Contrato nº 12/05 – CA/MB Int para a aquisição de veículos e manutenção da frota, pelo período de 30 (trinta) meses, tendo este se encerrado, após prorrogação, no mês de julho de 2008. Na data de 30Jan08 foi firmado novo contrato com a referida empresa (Contrato de nº 10/08 – CMI para a gestão das viaturas de prefixo 14.000 e 15.000), estando este vigente até outubro de 2010.

Ambos os contratos firmados responsabilizam a CONTRATANTE (PMMG) pela guarda e bom uso dos veículos, bem como seus acessórios, até o efetivo encerramento da prestação de serviços, ocasião em que as viaturas, efetivamente, são incorporadas patrimônio da PMMG.

Os contratos supracitados contemplam o seguinte dispositivo:

“7.2 DA CONTRATANTE

(...)

responsabilizar-se pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante até o efetivo encerramento da prestação de serviços;

(...)”

Neste contexto, ocorrendo fatos envolvendo as viaturas objeto dos contratos que impliquem a instauração de Sindicâncias Regulares para a verificação do responsável pelos danos causados às viaturas mantidas pela empresa Júlio Simões, chamamos a atenção para a adoção das seguintes providências:

- a) Quando os danos forem imputados a terceiro (particular, União ou Município) devem constar no relatório e solução o nome do responsável e o valor a ser imputado, pois, nestes casos, competirá à empresa Júlio Simões a cobrança direta ao causador do prejuízo. Caso o prejuízo tenha sido ressarcido no decorrer da apuração, os comprovantes serão juntados aos autos do procedimento apuratório;

b) Mesmo que o particular responsável não tenha sido arrolado no Boletim de Ocorrência que registrou o acidente/dano envolvendo a VP (por exemplo, em situação de fuga bem sucedida decorrente de ação policial) ou no caso de falecimento do particular responsável (responde com seu patrimônio) não se deve falar em imputar os danos ao Estado, mas sim ao causador do acidente;

c) Quando o dano for imputado ao militar, este poderá pagar diretamente à empresa Júlio Simões, juntando-se aos autos os comprovantes do pagamento realizado (indispensável à conferência realizada pela DAL, evitando-se o caso da empresa Júlio Simões, por erro, encaminhar nova cobrança à PMMG);

d) Nos casos de acidentes em que não tenha sido constatado o dolo ou a culpa do militar (negligência, imprudência ou imperícia), verificando-se que houve **correta guarda ou o bom uso da viatura**, os danos poderão ser absorvidos pela **Empresa Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda**;

e) o Estado somente responderá objetivamente junto à Empresa Júlio Simões, quando o militar causador do prejuízo negar-se a pagar os danos, constatada a utilização irregular da viatura ou deficiência na guarda do bem;

f) o desgaste natural de peças da viatura, considerado como caso de manutenção preventiva ou corretiva, não pode ser atribuído ao Estado por ocasião do procedimento apuratório, eis que compete à Empresa Júlio Simões a solução desses problemas;

g) Enquandram-se nos casos de bom uso da viatura aqueles em que o militar tenha agido de forma correta (legítima atuação profissional, devidamente comprovada em procedimento apuratório), não dando causa ao acidente ou aos danos provocados na viatura;

h) No caso dos indivíduos que não possuem capacidade civil (menores e doentes mentais, por exemplo) os danos serão imputados ao responsável legal, competindo à Júlio Simões fazer a cobrança direta dos danos;

i) Citamos, na sequência, alguns exemplos e casos decorrentes em que o Estado não é o responsável pelos danos/avarias (**não pode haver dolo ou culpa de militar**): pneu cortado durante o deslocamento pela via, em situação de normalidade; roda com pequenos danos provocados por irregularidade na pista; peças ou acessórios que se desprendem

repentinamente do veículo; corpo estranho arremessado contra o veículo; pára-brisa que se trinca pela ação de pedras miúdas; ressecamento de borrachas ou peças plásticas da viatura; pivô da roda que se solta, dentre outras causas que não tenham sido provocadas pelo servidor.

Verifica-se, portanto, que, durante a vigência do contrato, os danos ou avarias decorrentes do desgaste natural, de deficiência de fabricação ou caso fortuito, recairão sobre a empresa Júlio Simões. Ressaltamos, entretanto, que se houver negligência quanto ao envio da viatura para a manutenções preventivas programadas ou corretivas em tempo oportuno, responderá o militar julgado omissor.

**(a) FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA TRISTÃO - CORONEL PM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO**